



Congresso Nacional

MPV-353

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição
MP 353/2007

Autor

Dep. Leandro Sampaio

nº do prontuário

1 Supressiva

2. substitutiva

3. x modificativa

4. aditiva

5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II e §§ 1º e 2º do art. 17 da Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007:

“Art. 17

I - os contratos de trabalho de todos os empregados ativos integrantes dos quadros de pessoal próprio da extinta RFFSA, ficando alocados em quadro de pessoal agregado, mantida a condição de ferroviário; e

II -

§ 1º A transferência de que trata o inciso I do *caput* dar-se-á por sucessão trabalhista e não caracterizará rescisão contratual, preservados a todos os empregados dos quadros da extinta RFFSA a detenção da condição de ferroviários e os direitos e prerrogativas garantidos pelas Leis n.ºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002.

§ 2º Os empregados transferidos na forma do disposto no inciso I do *caput*, terão seus valores remuneratórios inalterados no ato da sucessão e seu desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no plano de cargos e salários da extinta RFFSA, garantindo como referência para o reajuste salarial a data base da categoria dos ferroviários e os índices aplicados pelo Governo em negociações salariais.

.....”

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas por meio desta Emenda tem como objetivo valorizar a categoria dos ferroviários brasileiros, de forma continuada e planejada, tanto em relação aos ativos quanto aos inativos.

O próprio estatuto social da VALEC prevê as atividades de construção, operação e exploração de estradas de ferro, de sistemas, acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, de instalações e sistemas de interligação de estradas de



Handwritten signature

ferro com outras modalidades de transportes. Vale frisar, desse modo, que a existência da modal ferroviária subsiste como atividade da VALEC, que é coincidente e em sintonia com a qualificação dos empregados absorvidos da extinta RFFSA. Essa circunstância ressalta a pertinência da integração eficaz dos empregados absorvidos que preenchem as necessidades técnicas previstas no próprio Estatuto da VALEC.

É notório o fato de esses empregados possuírem substancial experiência e qualificação profissional na atividade ferroviária, o que servirá, inclusive, como fator multiplicador desses conhecimentos a novos empregados do setor a médio e longo prazos.

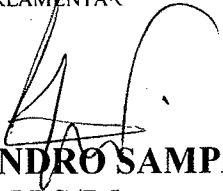
Como se não bastasse, os contratos de arrendamento das malhas ferroviárias da extinta RFFSA possuem prazo determinado e previsão de rescisão. Com isso, quando seus bens eventualmente forem retomados das concessionárias pelo Governo Federal, serão necessários funcionários, todos qualificados para tanto, dos quadros da extinta RFFSA, para fiscalização, administração e preservação desse imenso acervo.

Diante desse quadro, é temerária a inclusão de previsão de alocação desses empregados em quadro em extinção, levando em conta a necessidade da permanência da prestação dos serviços especializados. A solução mais satisfatória quanto a esse respeito é a que não coloca em risco essa transferência e a prestação dos serviços e a adoção do denominado "quadro agregado", permitindo o natural prosseguimento das atividades.

Nisso, cuidamos de preservar, textualmente, a condição de ferroviário dos empregados da extinta RFFSA. Isso porque reveste-se de extrema importância a citação de que os empregados não percam a condição de ferroviários de modo a que nenhum dos transferidos venha a ser prejudicado por deixar de possuir a condição essencial de conformidade com o artigo 4º de que trata as Leis nº. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478/2002.

Ademais, a adoção de Quadro de Pessoal Agregado, no lugar da denominação Quadro em Extinção representa uma nova perspectiva para o empregado ferroviário absorvido pela VALEC, sem significar riscos de pertencer a um Quadro em Extinção, sem incentivos e perspectivas reais de melhoria trabalhista. Com essa medida, a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da VALEC possibilitará fazer as adequações necessárias e permitirá que todos os empregados tenham reais possibilidades de desenvolvimento na carreira, fator essencial para motivação e satisfação profissional dos empregados da empresa.

PARLAMENTAR


Dep. LEANDRO SAMPAIO
PPS/RJ

